

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 3.220 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

"Dispõe sobre o fornecimento de água mediante pagamento antecipado."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba autorizado a contratar o fornecimento de água para fins industriais, comerciais e rurais, mediante pagamento antecipado.

Parágrafo Único - A contratação de fornecimento futuro de água incluirá, obrigatoriamente, o custo correspondente ao afastamento dos esgotos sanitários.

Art. 2º - O fornecimento de água a que se refere o artigo anterior não poderá ser inferior a um mínimo de 1.000m³.

Parágrafo Único - O preço corresponderá à tarifa prevista para o mês em que for celebrado o contrato, para cada lote de 1.000m³, isoladamente.

Art. 3º - O pagamento do preço será feito antecipadamente.

Art. 4º - O fornecimento futuro da água será iniciado no prazo de dois anos e será cumprido integralmente dentro do prazo de cinco anos, contados da data da celebração do ajuste.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 59 - Os recursos financeiros oriundos dos contratos de fornecimento futuro de água serão depositados em conta especial com juros e correção monetária, destinados a custear a ampliação dos sistemas de captação, adução e tratamento de água do município de Indaiatuba.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de fevereiro de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

